

LEI Nº. 2900 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do §1º e §2º do art. 111 da Lei nº. 152, de 19 de novembro de 1992, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“(…)

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, bem como ser prorrogada por 02 (dois) anos mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior, nos casos de licenças prorrogadas após o decurso de prazo/período idêntico do benefício usufruído pelo servidor. ”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 102 da Lei nº. 152, de 19 de novembro 1992, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(…)

CIDADE EM *Transformação*



“Art. 102. É obrigatória a concessão e gozo de férias, em até 03 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada, nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS